



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 535, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

**§ 1º** Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00.

**§ 2º** A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo Juiz, ao extinguir a execução.

**Art. 2º** Os benefícios desta Lei vigorarão até 20 de novembro de 2008, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 5 de novembro de 2008.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Edival José Petri**